



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

PROJETO DE LEI Nº 38 /2025,

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 341 EM 13/11/25

FUNCIONÁRIO(A)

Institui a Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo, designa o Dia do Passeio Ciclístico Municipal, no município de Pé de Serra, e dá outras providências.

O VEREADOR GILVANO FIGUEIREDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e investido nas prerrogativas do cargo eletivo de vereador deste Município, outorgado pelo voto direto e secreto dos eleitores Pedeserrense, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, Estado da Bahia, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo**, no município de Pé de Serra/BA, a ser comemorada no período compreendido sempre na terceira semana do mês de julho, de cada ano.

Parágrafo único – No período correspondente à execução da **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo**, o dia de domingo passa a ser designado, no Calendário Oficial de Eventos do Município, como o **Dia do Passeio Ciclístico Municipal**.

Art. 2º - A **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo** tem como diretrizes e objetivos:

I – promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e a segurança de ciclistas no trânsito;

II - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;

III - estimular a população para o uso da bicicleta como atividade desportista, de lazer e/ou recreativa, bem como possibilidade de melhoria da qualidade de vida;

IV – sensibilizar a sociedade, os empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios da prática do ciclismo como contribuição à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;

V – fomentar, no trânsito, o desenvolvimento do respeito mútuo entre os ciclistas, motoristas e pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

Art. 3º - Durante a **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo**, o Poder Executivo Municipal - através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer -, poderá apoiar e desenvolver palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos e recreativos, dentre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção sustentável, qualidade de vida associada ao esporte e lazer, e, ainda, acerca da segurança no trânsito e o direito dos ciclistas.

Art. 4º - A **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo** deve ser comemorada com destaque e ampla divulgação no âmbito do território Pedeserrense , sendo facultado ao Poder Executivo Municipal organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas para esse fim.

Art. 5º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos, no que concerne à realização da **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo**.

Art. 6º - A fim de proporcionar as ações e os objetivos específicos desta Lei, o Município de Pé de Serra, poderá celebrar parcerias com outras entidades e órgãos públicos Estaduais e Federais, assim como com organizações da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA/BA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Vereador proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

JUSTIFICATIVA

Na prática da atividade física (por exemplo, com uma bicicleta) existe uma correlação entre sociedade, indivíduo e o ambiente no qual o mesmo está inserido. Nesse sentido, a atividade física pode “[...] estar presente no lazer, nas tarefas domésticas ou no deslocamento para a escola ou o trabalho”¹; ela reduz os riscos humanos de mortalidade e de desenvolver doenças crônicas. Quando realizada com o uso específico da bicicleta, propicia uma locomoção saudável e sustentável, mas requer cuidados, especialmente aqueles relacionados ao trânsito em vias públicas e ao zelo pela vida humana.

Tradicionalmente, em nosso Município, o uso da bicicleta sempre esteve atrelado como meio de transporte. Mas, nos últimos anos, tornou-se notória, também, a difusão da prática do ciclismo como atividade desportiva e/ou recreativa, em todas as faixas etárias; e a cada dia que passa, os números de adeptos ao ciclismo só aumenta. Por tais razões e, ainda, intentando fomentar a continuidade do uso de bicicletas pelos Pedeserrenses e o respeito pela vida dos ciclistas, é que apresento, aos colegas Edis o Projeto de Lei acima citado.

Dentre as mais diversas e benéficas justificativas que podemos correlacionar com a matéria, atribuímos destaque à necessidade da conscientização da população e a mobilização da mesma para o uso da bicicleta como hábito saudável de vida e de mobilidade (socioambiental) sustentável. Ademais, não nos é novidade que já existe, em nosso Município, uma movimentação popular pró-ciclismo, a qual poderá ser robustecida através de campanhas educativas e eventos congêneres, nas quais exponham-se os benefícios e as vantagens de ser um ciclista, bem como os cuidados necessários para com esse no trânsito em geral.

Sendo assim, esperamos receber o apoio de todos os colegas para que possamos aprovar este Projeto de Lei.

GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Vereador proponente
